



ID: 98729

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre o Estatuto do Bem-Estar Animal no Município de Santana de Parnaíba, para instituir medidas administrativas de caráter educativo e preventivo aplicáveis aos pais ou responsáveis legais de menores que pratiquem atos de maus-tratos contra animais, bem como para majorar penalidades nos casos que resultem na morte do animal, e denomina a norma 'Lei Orelha'

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º A Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A ementa da Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto do Bem-Estar Animal no Município de Santana de Parnaíba – Lei Orelha – e dá outras providências.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, o art. 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. Verificada a prática de maus-tratos contra animais por menor de idade, os pais, tutores ou responsáveis legais serão comunicados para fins de orientação,



acompanhamento e adoção de medidas, observados os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do animal.

§ 1º A atuação do Município prevista no caput não possui natureza sancionatória, podendo a Administração Pública Municipal adotar, isolada ou cumulativamente, medidas administrativas de caráter educativo e preventivo, tais como:

I – orientação formal aos responsáveis legais quanto aos deveres de cuidado, guarda e vigilância;

II – encaminhamento dos responsáveis legais e do menor a ações educativas, palestras ou programas de conscientização sobre proteção e bem-estar animal;

III – comunicação aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, inclusive ao Conselho Tutelar, quando cabível.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar procedimentos administrativos para a execução das medidas previstas neste artigo, bem como articular ações com órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e instituições de proteção animal.”

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei não excluem a apuração de responsabilidade penal, civil ou administrativa, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de fevereiro de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, denominado “Lei Orelha”, tem por finalidade aperfeiçoar o Estatuto do Bem-Estar Animal do Município de Santana de Parnaíba, fortalecendo a política pública municipal de proteção animal por meio da criação de mecanismos administrativos de caráter educativo e preventivo.

Crianças e adolescentes encontram-se em processo de formação de valores éticos, sociais e morais. Quando ocorre a prática de maus-tratos contra animais por menores de idade, torna-se indispensável que a família seja chamada à responsabilidade, não apenas sob o aspecto punitivo, mas, sobretudo, educativo e orientador, reforçando os deveres de cuidado, guarda e vigilância.

A proposta não criminaliza pais ou responsáveis legais, nem cria novas infrações penais, mas estabelece instrumentos de conscientização, acompanhamento e prevenção, permitindo ao Poder Público Municipal atuar de forma integrada com a rede de proteção da criança e do adolescente, sempre observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do animal.

O Projeto também majora as penalidades administrativas nos casos em que os maus-tratos resultem na morte do animal, refletindo a maior reprovabilidade da conduta e reforçando o caráter pedagógico e preventivo da atuação estatal.

A denominação “Lei Orelha” presta homenagem simbólica ao cão Orelha, vítima de maus-tratos, cujo caso gerou ampla comoção social e evidenciou a necessidade de medidas mais eficazes de prevenção e responsabilização. A escolha do nome reforça o aspecto educativo da norma e amplia o alcance da conscientização social.

Diante da relevância social, jurídica e ética da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 4 de fevereiro de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

VEREADORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003700320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em **04/02/2026 09:02**

Checksum: **78AE1C0CDE30261B22DD9367C2B7A70B72775F0EC3CC0AE3FA49697860C710A2**

